

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

O projeto do empreendimento **COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ**, a ser implantado na localidade de Tambaba, no município do Conde, é um empreendimento da iniciativa privada, de interesse da empresa **LORD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ Nº 04.137.738/0001-56.

### 1.2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSULTORA

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foram elaborados pela empresa GEOCONSULT Consultoria, Geologia e Meio Ambiente Ltda., CNPJ Nº 00.112.208/0001-00.

### 1.3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O RIMA refere-se ao plano de implantação de um complexo turístico em área total de 186,79 ha, situada na localidade de Tambaba, município do Conde - PB.

O **COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ** será composto por 04 Resorts, 03 Pousadas, Centro Comercial com 40 lojas, 04 Condomínios, e Clube com deck, piscina, quadra de tênis, campo de futebol, ampla área verde e estacionamento, assim como equipamentos para os serviços de apoio necessários à manutenção de todo o complexo ecoturístico.

A implantação e operação do empreendimento oferecerão várias oportunidades de utilização de mão-de-obra na região, com grande possibilidade de melhoria da distribuição de renda e desenvolvimento regional. Durante a fase de implantação o empreendimento ofertará postos diversos para a mão-de-obra voltada para a construção civil, gerando empregos diretos e indiretos, refletindo positivamente sobre o setor de

construção civil da área de influência funcional do empreendimento.

O empreendimento tem como premissas básicas à utilização racional dos recursos ambientais, de forma a aproveitar o potencial natural da área, com vista ao lazer.

A concepção do projeto de arquitetura, bem como os projetos de engenharia estão fundamentados na lógica da interação entre o homem e o espaço físico por ele edificado. A idéia principal do empreendimento é integrar o projeto arquitetônico/paisagístico de forma harmoniosa com os aspectos naturais locais, no sentido de minimizar as agressões ambientais, indo de encontro ao conceito de desenvolvimento sustentável.

De um modo geral, o projeto apresenta o *layout* de uso e ocupação do terreno, propondo uma ocupação racional e planejada em função dos objetivos do empreendimento, das características ambientais do local e das normas ambientais na esfera federal, estadual e municipal.

Serão instalados equipamentos de infraestrutura urbana como vias de acesso internas, rede de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário, entre outros equipamentos que darão todo o suporte para desenvolvimento do projeto.

### 1.4. LOCALIZAÇÃO E ACESSO

A área do empreendimento situa-se na localidade de Tambaba, município do Conde, litoral sul do Estado da Paraíba.

A Figura 1.1 ilustra a localização da área do empreendimento no contexto do município do Conde e do Estado da Paraíba.

O acesso à área do empreendimento partindo-se de João Pessoa (Figura 1.2) pode ser feito inicialmente pela BR-101 num percurso de 12 km até o entroncamento com a rodovia estadual PB-018 que dá acesso a localidade de Jacumã

passando pela sede do município do Conde, num trecho de 14,0 km. Em Jacumã toma-se a estrada litorânea PB-008, também asfaltada que leva até a praia de Tambaba após um percurso de mais 10,0 km, de onde toma-se o acesso direto a área do empreendimento.

Outra alternativa é tomar em João Pessoa a rodovia PB-008 nas proximidades de Cabo Branco, passando pela localidade de Jacarapé, Campinas, Jacumã, num percurso total de 23,0 km até a área do empreendimento.

A Figura 1.3 apresenta a situação cartográfica da área pleiteada para implantação do empreendimento.

A Figura 1.4 apresenta uma vista panorâmica da área do empreendimento.

## 1.5. ÁREA DO PROJETO

A área do empreendimento situa-se próxima a praia de Tambaba, compreendendo lotes dos Loteamentos Barra de Jacumã e Colinas de Jacumã, no município do Conde, que perfazem área superficial total de 186,79 hectares.

O terreno limita-se ao Norte com a PB-08, a Leste com o Oceano Atlântico, ao Sul com o rio Garaú e a este com terrenos particulares.

A planta planialtimétrica, na escala de 1:2.500, encontra-se no Volume III – Anexos.

## 1.6. OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento tem como objetivo geral à exploração da atividade imobiliária, nos moldes do desenvolvimento sustentável, onde a exploração do ambiente com equipamentos residenciais e de lazer será feita de forma integrada e harmoniosa com a realidade ambiental e sócio-cultural local.

O objetivo específico do empreendimento é a ampliação dos investimentos da empresa requerente no setor turístico imobiliário do município do Conde, tendo por fim os retornos econômicos financeiros satisfatórios para a empresa e ao mesmo tempo gerar maior circulação de moeda no município, o que certamente irá gerar crescimento econômico e melhoria dos índices sociais para o município.

O empreendimento tem ainda como objetivos:

- Promover o desenvolvimento econômico da região, tendo por base as aptidões naturais da área, que é a atividade turística;
- Instalar um empreendimento turístico-residencial dentro dos preceitos do desenvolvimento sustentável;
- Gerar empregos diretos e indiretos, contribuindo para a solução de questões econômicas e sociais do município do Conde; e,
- Promover a circulação de moeda na região litorânea do estado da Paraíba, o que refletirá em maior arrecadação tributária para os cofres públicos.

## 1.7. JUSTIFICATIVAS DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento se justifica pela necessidade que o estado da Paraíba tem de explorar o seu litoral através de uma atividade que gere crescimento econômico para o município e para o estado e que reflita positivamente sobre os índices econômicos e sociais da população da sua área de influência, destacando que a política das instituições públicas voltadas para o desenvolvimento econômico, tem colocado o setor de turismo, dentre as perspectivas mais favoráveis para a geração de emprego e renda.

O projeto proposto mostra-se como mais uma oportunidade de investimento no setor turístico do estado da Paraíba, uma vez que tem bom potencial, não só por favorecer significativo e atraente retorno sobre os investimentos, mas também, por servir como um modelo de planejamento a ser seguido, especialmente no litoral do estado.

A posição privilegiada da área foi um importante fator que condicionou a escolha do local, pois a área apresenta grande potencialidade turística pela beleza do ambiente natural. Outro fator relevante é a existência de equipamentos de infraestrutura na região de entorno, destacando-se dentre outros as rodovias estaduais, além de rede de eletrificação e de telefonia, etc.

**Figura 1.1 – Localização da Área do Empreendimento**  
**COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ – CONDE / PB**

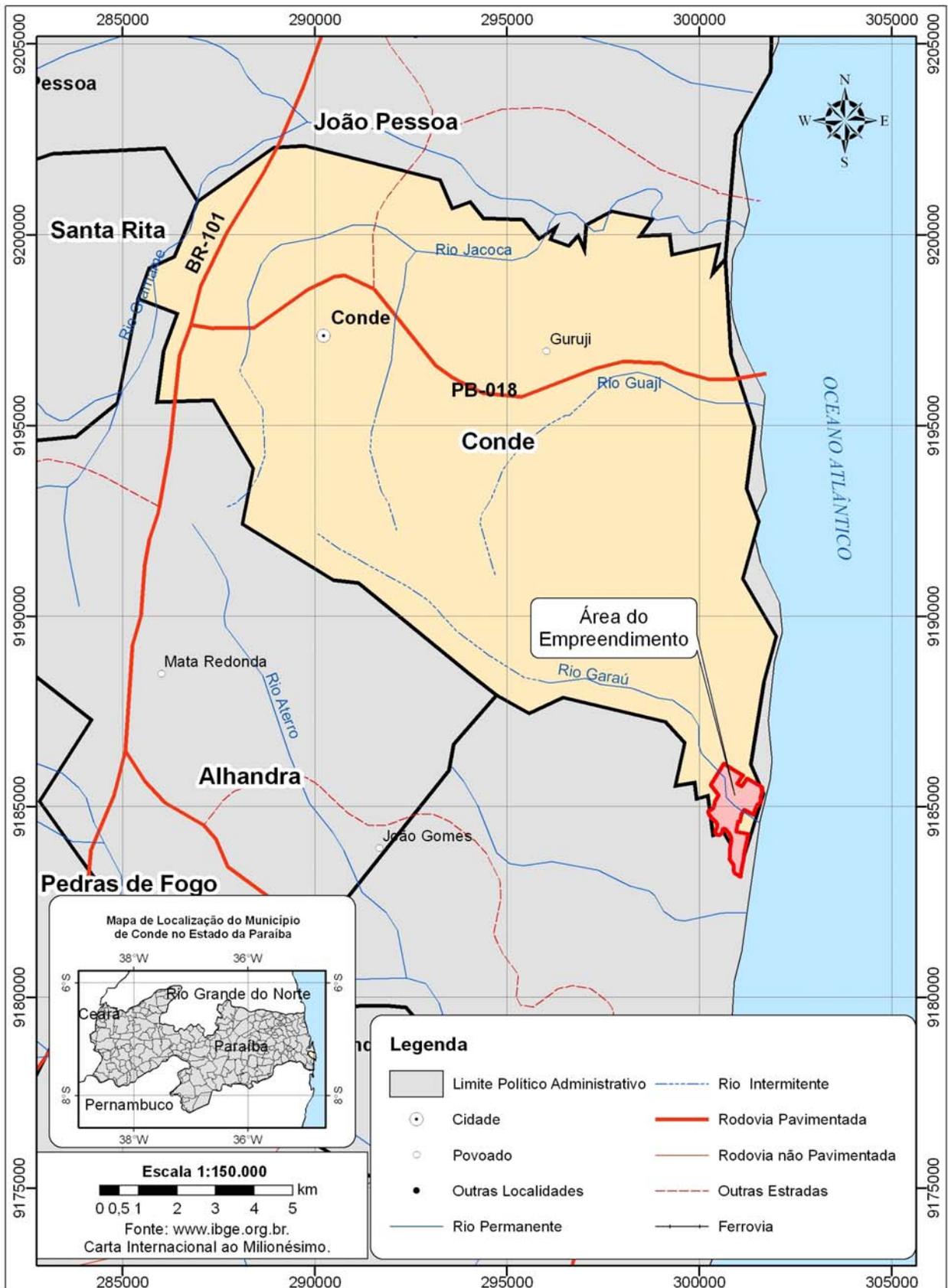
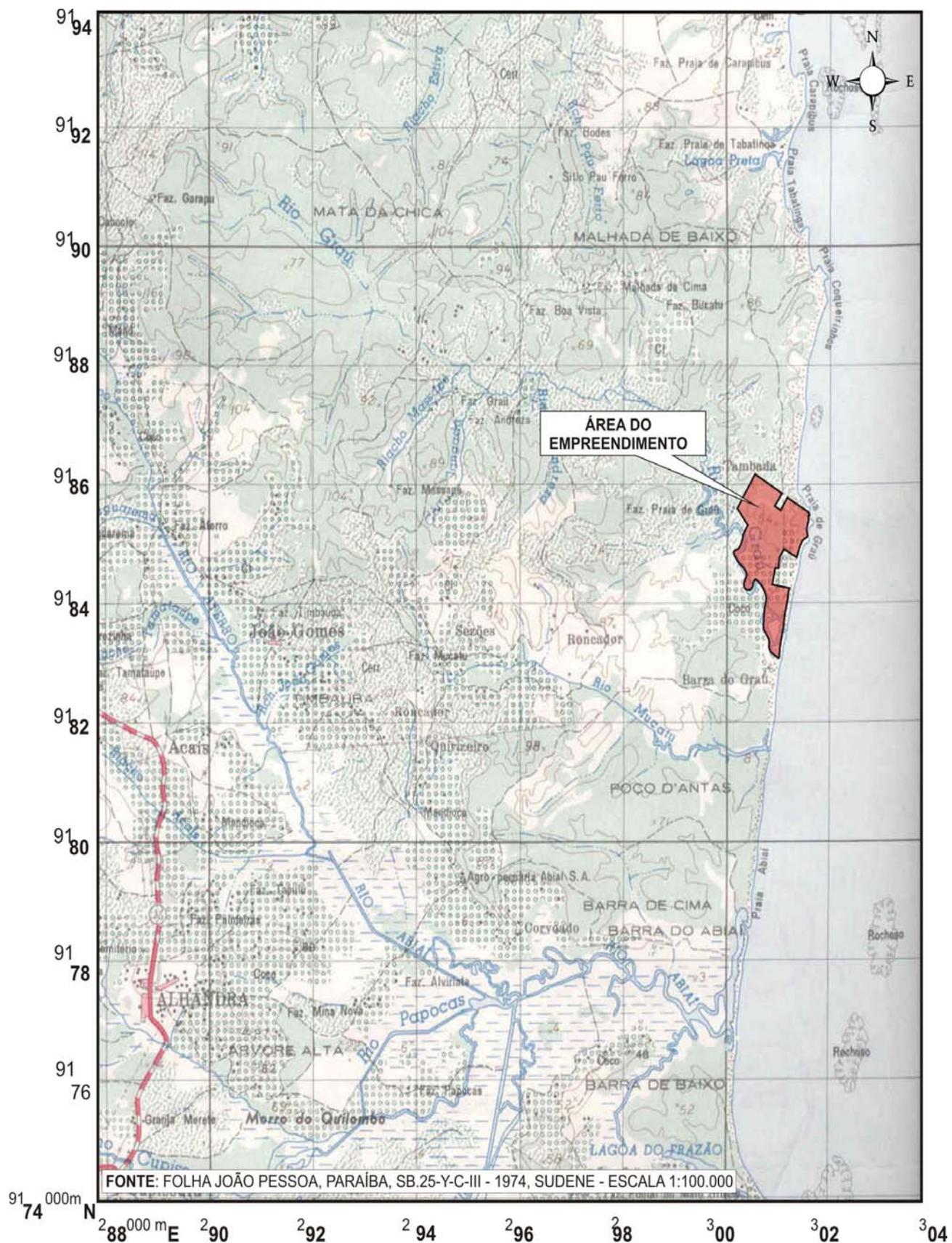




Figura 1.3 – Situação Cartográfica da Área do Empreendimento

COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ – CONDE / PB



**Figura 1.4 – Vista Panorâmica da Área do Empreendimento**  
COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ – CONDE / PB



De acordo com as pesquisas de mercado, o local tem potencialidade e apresenta demanda para o modelo de empreendimento proposto, o que em termos econômicos justifica a implantação e operação do empreendimento na área escolhida.

O empreendimento justifica-se ainda pela necessidade que o município do Conde tem de oferecer infraestrutura de boa qualidade, com conforto e segurança e que seja atrativa com a oferta de residências de veraneio e equipamentos de diversão e entretenimento, para a permanência duradoura do visitante.

## **1.8. INFRAESTRUTURA BÁSICA EXISTENTE**

A área de influência direta do empreendimento não é servida por qualquer equipamento de infraestrutura básica.

Porém, existe uma estrada asfaltada de acesso direta a área (PB-008) e algumas infraestruturas em seu entorno como rede de eletrificação e telefonia, que gerarão facilidades de interligação a estas.

A localidade de Jacumã, que dista cerca de 7,0 km da área do empreendimento, é beneficiada com estradas de acesso pavimentadas em asfalto, pedra tosca ou piçarra; rede de eletrificação e telefonia e serviço de limpeza urbana, que fica a cargo da municipalidade, sendo a coleta realizada em dias alternados com frequência regular. O abastecimento de água da sede do distrito é realizado pela tanto pela CAGEPA quanto através da adução a partir de poços artesianos ou cacimbas, destacando-se que esta não possui sistema de coleta de esgotos sanitários, sendo o lançamento dos efluentes domésticos feitos por meio de fossas individuais e particulares.

## **1.9. ASPECTOS LEGAIS DO EMPREENDIMENTO**

### **1.9.1. Licenciamento Ambiental**

O processo de licenciamento ambiental do **COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ** iniciou-se no ano de 2007, quando a empresa NÍVEL ADMINISTRAÇÃO, CORRETAGENS E INCORPORAÇÕES LTDA. requereu junto a Superintendência de

Administração do Meio Ambiente – SUDEMA a Licença Prévia para implantação de um empreendimento turístico no Loteamento Barra de Jacumã, município do Conde, PB.

Em 23 de março de 2007 a SUDEMA emitiu o Termo de Referência para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao **COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ**.

Em 28 de junho de 2008, através do Ofício N° 229/DT, a SUDEMA comunicou ao empreendedor o indeferimento da solicitação de Licença Prévia (LP) e o arquivamento do processo, uma vez não ter recebido os estudos solicitados, que subsidiariam a concessão da LP.

Recentemente, em 10 de junho de 2010, a empresa **LORD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, atual empreendedora do projeto, requereu novamente a Licença Prévia a SUDEMA para o empreendimento em pauta, tendo sido orientada pelo órgão ambiental, a elaborar o EIA/RIMA do **COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ**, pautando-se no Termo de Referência anteriormente emitido.

Desta forma, visando cumprir o que determina a Lei N°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, da Política Nacional do Meio Ambiente e demais dispositivos legais pertinentes, notadamente as Resoluções CONAMA N° 01/86 e N° 237/97, e em atendimento as diretrizes da SUDEMA, o empreendedor vem apresentar o Estudo de Impacto ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, que se constituem em elementos técnico-legal e complementar a documentação necessária ao licenciamento ambiental.

### **1.9.2. Documentação do Terreno**

A área do empreendimento é composta por lotes dos Loteamentos “Barra de Jacumã” e “Colinas de Jacumã”, no município do Conde, conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda (apresentadas na Documentação Pertinente - Anexos) em nome das empresas Lord Negócios Imobiliários Ltda., Morada Incorporações Ltda. e Athenas Incorporações Imobiliárias Ltda.

### **1.9.3. Anuência Municipal**

A Prefeitura Municipal do Conde, no uso de sua competência concedeu anuência para fins de licenciamento ambiental ao empreendimento.

Segundo a referida anuência a área do empreendimento faz parte dos loteamentos aprovados de acordo com a Lei Nº 251/2001 do Código de Obras do Município, estando localizada em Área Urbana, de forma que obedece aos requisitos exigidos pela legislação municipal vigente.

O atestado de Anuência da Prefeitura Municipal do Conde, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 237/97, no seu art.10º, parágrafo 1º como documento indispensável na fase prévia de licenciamento é apresentado na Documentação Pertinente, Volume III - Anexos.

### **1.9.4. Outorga de Água**

De acordo com o Artigo 10º, parágrafo primeiro da Resolução CONAMA Nº 237/98, no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a outorga para uso da água, emitida pelo órgão ambiental competente.

Considerando-se que para o abastecimento de água do empreendimento serão utilizados os recursos hídricos subterrâneos através da exploração do aquífero, o empreendedor irá requerer junto à Agência de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, a Outorga de Uso da Água, em função das vazões previstas para o empreendimento, de acordo com o Decreto Nº 19.260/97, que dispõe sobre a regulamentação da outorga do direito de uso dos recursos hídricos dominiais do Estado da Paraíba.

Tão logo se tenha um parecer desta Secretaria, o mesmo será anexado ao processo de licenciamento ambiental.

### **1.9.5. Identificação e Delimitação dos Terrenos de Marinha**

A legislação de que trata a definição e delimitação dos Terrenos de Marinha baseia-se no Decreto Lei Nº. 3.438, de 17 de junho de 1941.

O Artigo 1º desta Lei reza que: são Terrenos de Marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente para a

parte de terra, da posição da linha da preamar média de 1831: os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés; e os que contornam as ilhas situadas em zonas onde se faça sentir a influência das marés (a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de cinco centímetros, pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano).

Na localidade em que se insere a área do empreendimento existe linha de preamar média de 1831 (LPM – 1831) demarcada oficialmente, nos termos do Decreto Lei Nº 9.760/46. Dessa forma, a **LORD NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** requereu a Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado da Paraíba, o parecer técnico acerca dos limites de marinha naquela propriedade (ver ofício na Documentação Pertinente, Volume III – Anexos). Tão logo se tenha este parecer, o mesmo será anexo ao processo de licenciamento ambiental.

Com relação ao terreno em estudo, pode-se apresentar a seguinte avaliação:

- 1º. O terreno faz limite com a orla marítima.
- 2º. O terreno limita-se nos setores oeste e sudoeste com o manguezal do rio Garaú e, portanto identifica-se uma pequena faixa de terrenos de marinha conforme o Decreto-Lei Nº. 3.438/41 e Decreto Nº. 9.760/46.
- 3º. Considerando-se que o SPU até o presente não se manifestou sobre a demarcação dos terrenos de marinha na propriedade, tomou-se como referência a linha de preamar média atual para demarcação dos terrenos de marinha e ou acrescidos.
- 4º. A faixa de terrenos de marinha na área de interesse foi delimitada medindo-se 33 metros a partir a linha de preamar média atual para o continente.

### **1.9.6. Áreas Legalmente Protegidas**

#### **1.9.6.1. Áreas de Preservação Permanente**

De acordo com a Lei Nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, com a Lei Nº. 7.803, de 18 de julho de 1989, a Resolução CONAMA Nº 303/02 e a Constituição do Estado da

Paraíba, que estabelecem conceitos e definições sobre reservas ecológicas, áreas de preservação permanente e áreas de interesse ecológico, a área do empreendimento abriga áreas de preservação permanente (APP`s), compreendendo:

- Faixa marginal com largura de 50,0 ou 100,0 metros, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, acompanhando o rio Garaú;
- Toda a extensão do manguezal do rio Garaú inserida na poligonal do terreno;
- As dunas frontais existentes no setor sudeste do terreno;
- Faixa de 100,0 metros em projeção horizontal a partir da borda das falésias existentes no setor leste do terreno.

Para a definição da faixa de proteção do rio Garaú, foram medidas as larguras de vários trechos do rio nos setores que ele tangencia a área do empreendimento. Desta forma, como as larguras foram mensuradas entre 14,09 e 129,95 metros de largura no máximo, foi delimitada a faixa marginal com 50,0 ou 100,0 m dependendo do trecho do rio, conforme determina a Lei N°. 4.771/65, artigo 2ª, alínea a, incisos II e III.

### 1.9.6.2. Mata Atlântica

Na área do empreendimento são identificados fragmentos de Mata Atlântica em estágio inicial, estágio médio e avançado de regeneração, bem como vegetação com características de mata primária. A Lei N° 11.428/06 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Segundo a Lei N° 11.428/06, a supressão da vegetação primária de Mata Atlântica é possível somente nos casos de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, conforme dita o artigo 20 *in verbis*:

*Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.*

Ainda segundo a referida Lei, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente (Art. 25)

O Art. 30 cita que a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, é vedada para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:

*“I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis”.*

*II - nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência desta Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica para fins de loteamento ou edificação.*

Em relação à utilização de áreas onde ocorra vegetação secundária em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata atlântica, o Art. 31 da Lei N° 11.428/06 define que:

*“... nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer*

*ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

A área do empreendimento localiza-se em zona urbana, assim definida pela Lei Municipal N° 07, de 30 de janeiro de 1978, que dispõe sobre o perímetro urbano do município do Conde; sendo esta legislação anterior a data de início de vigência da Lei N° 11.428/06.

Desta forma, considerando o disposto na Lei N° 11.428/06, notadamente nos artigos supracitados (Arts. 30 e 3,1), encerra-se as seguintes conclusões sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica existente na área do empreendimento.

- A mata primária existente no setor nordeste do terreno deverá ser integralmente preservada;
- A supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração ocorrente no setor norte do terreno poderá ser autorizado pelo órgão estadual competente desde que se preserve no mínimo 50%

(cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação e desde que não corresponda a área destinada Reserva Legal (ver item 1.8.6.4).

- A supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração ocorrente no setor norte do terreno poderá ser autorizado pelo órgão estadual competente, desde que se preserve no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.
- A supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração ocorrente no setor nordeste do terreno, salvo os trechos sobrepostos a área de preservação permanente da borda da falésia, poderá ser autorizado pelo órgão estadual competente.

### **1.9.6.3. Restinga**

No setor leste do terreno, recobrando as encostas das falésias, identifica-se a vegetação de restinga.

Esta vegetação tem-se sua proteção amparada no Código Florestal - Lei N°. 4.771/65 e na Resolução CONAMA N° 302/02. Mais recentemente, a Resolução CONAMA N° 417 de 23 de novembro de 2009 veio dispor sobre os parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica, visando estabelecer critérios a fim de orientar o licenciamento e outros procedimentos administrativos relativos à autorização de atividades nessas áreas.

Segundo o Art. 2º, inciso II, da Resolução CONAMA N° 417/2009, Vegetação de Restinga é o conjunto de comunidades vegetais, distribuídas em mosaico, associado aos depósitos arenosos costeiros quaternários e aos ambientes rochosos litorâneos – também consideradas comunidades edáficas – por dependerem mais da natureza do solo do que do clima, encontradas nos ambientes de praias, cordões arenosos, dunas, depressões e transições para ambientes adjacentes, podendo apresentar, de acordo com a fitofisionomia predominante, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

A vegetação de restinga encontrada na área do empreendimento é uma vegetação primária, e

portanto, segundo os preceitos da Lei Nº 11.428/06, deverá ser integralmente preservada.

#### **1.9.6.4. Reserva Legal**

Muito embora a área do empreendimento localize-se em Zona Urbana, assim definida pela Lei Municipal Nº 07 de 30 de janeiro de 1978, que dispõe sobre o perímetro urbano do município do Conde, o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO E CONDUTA firmado entre o Ministério Público Estadual através da Promotoria de Justiça de Alhandra, a Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e a empresa Nível Administração, Corretagens e Incorporações Ltda., definiu a necessidade de averbação de reserva legal de forma a preservar este testemunho de mata nativa na área do empreendimento.

Desta forma foram definidas no *Master Plan* do empreendimento, duas áreas localizadas no setor norte do terreno que somam cerca de 20,0 hectares, onde identificam-se fragmentos de mata atlântica em avançado estágio de regeneração, que serão destinadas a reserva legal. Estas áreas são denominadas Áreas de Preservação no *Master Plan* do empreendimento, que encontra-se no Volume III – Anexos.

#### **1.9.6.5. Unidades de Conservação**

Na área de influência do empreendimento existe uma unidade de conservação de uso sustentável, a Área de Proteção Ambiental (APA) de Tambaba, estando a área do **COMPLEXO ECOTURÍSTICO RESERVA GARAÚ** integralmente inserida nesta APA.

Desta forma, atendendo os preceitos da Resolução CONAMA Nº. 13/90 o empreendedor deverá requerer ao órgão gestor da APA de Tambaba autorização específica para implantação do empreendimento.

#### **1.9.7. Patrimônio Arqueológico**

Para o diagnóstico relacionado ao Patrimônio Arqueológico, foi realizado um estudo pela empresa Arqueologia Brasileira Consultoria Ltda. sob coordenação do arqueólogo Iago Henrique Albuquerque de Medeiros, de modo a atender o que preconiza o Art 1º da Portaria IPHAN Nº 230, de 17 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 18/12/02, para execução de Estudo Impacto

Ambiental, com vistas à obtenção da Licença Prévia.

O IPHAN através da Portaria Nº 14, de 11 de junho de 2010 (apresentada na documentação pertinente – Volume III – Anexos), expediu permissão para realização do supracitado estudo.

Na Área Diretamente Afetada (ADA) foram localizados um sítio histórico e três áreas com ocorrência de materiais culturais em superfície em pequeno número. Este fato possibilitou identificá-las como áreas para prospecção e resgate arqueológicos. (ver no Relatório final do Projeto de Arqueologia Preventiva, Volume III – Anexos, o mapa do empreendimento e localização de áreas para prospecção bens).

Na sede do município de Conde (Área de Influência Expendida - AIE) foram identificados remanescentes arquitetônicos do antigo aldeamento da Jacoca, sendo a igreja matriz a principal edificação remanescente. Ademais, o partido urbanístico do aldeamento está preservado em suas linhas gerais. Na AIE foram identificadas comunidades litorâneas de pescadores nos municípios de Jacumã, Pitimbu e Coqueirinho. No litoral ao sul da cidade de João Pessoa (AIE) existem comunidades de marisqueiros e de pescadores, detentores de técnicas tradicionais de exploração dos ambientes costeiros. No litoral do município de Pitimbu, em recente estudo de inventário do patrimônio naval, foi identificada a utilização de uma embarcação tradicional rara, a jangada de duas velas. No baixo curso do rio Gramame existe uma comunidade afro-descendente, que está sendo alvo de estudos antropológicos e etno-históricos.

Tendo em vista a identificação de áreas potenciais, de um sítio arqueológico e de comunidades tradicionais, respectivamente na ADA e na AIE, recomenda-se a realização de um programa de prospecção, resgate e acompanhamento arqueológicos a ser realizado nas fases ulteriores do licenciamento do empreendimento.

No sítio arqueológico Garaú I recomenda-se o desenvolvimento de um programa de resgate para a coleta de dados do registro arqueológico. Junto às comunidades litorâneas deverá ser executado um Programa de Educação Patrimonial e coleta de informações etno-históricas. Estas ações deverão

ser realizadas com base nas fases estipuladas para a obtenção das licenças ambientais e das obras de engenharia.

## 1.10. PLANOS E PROJETOS CO-LOCALIZADOS

Na área de influência do projeto - município do Conde - são escassos os projetos governamentais e privados, destacando-se os que se seguem.

### 1.10.1. Projetos Governamentais

#### **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal é um programa de infraestrutura nas áreas de transporte, energia, saneamento, habitação e recursos hídricos.

O PAC contempla o Estado da Paraíba com a duplicação da BR-101 no trecho Recife-João Pessoa-Natal, com a conclusão da duplicação da BR-230 no trecho entre João Pessoa e Campina Grande, com a ampliação da capacidade do Aeroporto Castro Pinto para 860 mil passageiros por ano, com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica entre Colinas (TO) e Coremas (PB) e com a Integração da Bacia do Rio São Francisco nos eixos leste e norte. Também estão previstos investimentos nas Adutoras Capivara e Acauã, no Sistema Adutor do Congo e no Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Na Paraíba estão sendo gerados mais de 11 mil empregos diretos e indiretos com a execução das obras financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Os recursos são aplicados em um conjunto de 24 obras, sendo 18 delas em fase de execução e seis em etapa de projeto.

São 16 obras no segmento esgoto e 08 obras hídricas. Os empreendimentos que ampliarão a infraestrutura de saneamento básico e a oferta de água beneficiarão diretamente as populações de 16 cidades: João Pessoa, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, **Conde**, Campina Grande, Patos, Cajazeiras, Guarabira, Pocinhos, Lagoa Seca, Matinhas, Alagoa Nova, Caturité, Barra de Santana e Queimadas, além dos distritos de Galante, São José da Mata e o povoado de Jenipapo.

Outra obra onde estão sendo investidos recursos do PAC é o Sistema Adutor Translitorânea, adutora de 27 quilômetros com tubos de até mil milímetros de diâmetro que vai assegurar água de qualidade para 1,5 milhão de paraibanos de João Pessoa, **Conde**, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita até 2030. Na Translitorânea estão sendo investidos R\$ 125 milhões. É a maior obra hídrica já construída na Paraíba nos últimos 25 anos.

#### **PRODETUR Nacional Paraíba**

Em linhas gerais o PRODETUR é caracterizado pelas seguintes ações:

- Fomentar o turismo sustentável através do fortalecimento institucional das entidades estaduais e municipais de turismo, dos órgãos estaduais do meio ambiente e municípios selecionados pelos estados;
- Investir em infra-estrutura no que diz respeito ao acesso e locomoção através do melhoramento de aeroportos, redes urbanas e vias de acesso;
- Melhorar o saneamento e as condições de meio ambiente das áreas turísticas através de investimentos em água e esgoto, disposição de resíduos sólidos, recuperação e proteção do meio ambiente e fortalecimento das empresas, prefeituras e órgãos de meio ambiente; e,
- Melhorar e diversificar os produtos turísticos da região através de atividades como “recuperação e preservação do patrimônio histórico, revitalização das áreas adjacentes e o melhoramento da qualidade das praias, parques e outros recursos naturais”.

Recursos da ordem de US\$ 38 milhões, sendo US\$ 23 milhões do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e US\$ 15 milhões do Governo do Estado, como contrapartida de recursos, garantirão a realização de obras importantes para o desenvolvimento da Paraíba e, principalmente, do Turismo.

Os municípios contemplados serão alvos de ações sobre o produto turístico local, através de campanhas de conscientização e campanhas de

capacitação profissional; na parte de estratégia de comercialização serão realizadas campanhas de marketing; e no fortalecimento institucional, implementação de planos de gestão fiscal e administrativa dos municípios.

Entre as obras já elencadas para serem executadas estão: aterro sanitário de Pitimbu; vias de acesso às praias – de Gramame, ramais um e dois; entroncamentos na PB-008, nas localidades de Tabatinga, Coqueirinho, Praia Bela e Barra do Abiaí.

Um dos pontos mais fortes do PRODETUR Nacional Paraíba é a preocupação com a preservação da natureza e, por isso, no item Gestão Ambiental, consta a recuperação dos passivos ambientais na

PB-008-Sul, recuperação das áreas degradadas do Pólo Turístico do Cabo Branco, revitalização do Jardim Botânico de João Pessoa, capacidade de cargas das águas recifais e manutenção e preservação de unidades de conservação.

### **1.10.2. Projetos Privados**

Na área de influência indireta do empreendimento, existem pequenas propriedades agrícolas, fazenda de plantio de bambu, loteamentos, e pequenos estabelecimentos turísticos (pousadas) localizados na sede do distrito de Jacumã, inexistindo projetos do porte do complexo turístico objeto deste estudo ambiental.